



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 02 de Janeiro de 2018.

Ofício n.º 17/2018 – GAB

Prezado Presidente

Em atenção ao requerimento nº 3391/2017, do vereador Roderley Miotto Rodrigues, que solicita contrato de locação de escavadeira hidráulica, encaminhamos anexo o contrato solicitado.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000087 - 2018 11/01/2018 1:47:27 PM
Interessado (a): PRESIDENTE VER. MAGRÃO
Assunto: Resposta ao Requerimento




Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Eduardo de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2017

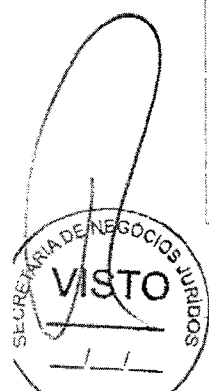
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017
PROCESSO Nº 29920/2017

VALIDADE DOS PREÇOS: 12 (doze) meses

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Município de Pindamonhangaba, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrito no CNPJ sob o nº 45.226.214/0001-19, Inscrição Estadual isento, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **JOSUÉ BONDIOLI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 20.142.322-4, e do CPF/MF nº 072.350.938-70, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Engenheiro Durival de Carvalho, nº 293, Bairro Campo Belo, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 4.309, de 28/09/2006 e Decreto nº 4.349, de 23/02/2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017**, em virtude de deliberação do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 06/10/2017, Jornal de grande circulação em São Paulo e Imprensa Oficial deste Município de Pindamonhangaba, registra o preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR, PARA EXECUÇÃO DE 2400 HORAS DE SERVIÇO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado. A sequência da classificação se encontra no mapa comparativo de preços constantes do processo licitatório, que fica fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como seus anexos e as solicitações de compras inicialmente emitidas.

EMPRESA: **OXIPAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Mogi Das Cruzes/SP, na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 703 – 17º andar – sala 1.705, Vila Mogilar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.013.033/0001-34, Inscrição Estadual nº 454.474.227.116, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **ADRIANO HENRIQUE CORREA ARAUJO**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da cédula de identidade nº 47.512.145-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.643.098-36, classificada em 1º lugar nos itens abaixo:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
01	horas	033.017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - Contratação de empresa especializada para locação de 2.400 horas de serviço de Escavadeira Hidráulica; com operador, Manutenção preventiva e corretiva com substituição e/ou reposição imediata em caso de quebra, interrupção de serviços e/ou falta de operador; motor 4 cilindros de 5,2 litros gerando 157 hp/117 KW a 1.800 rpm; chassi tipo carro longo com 4,47 metros e braço de 2,4 metros. Alcance máximo 9,90 metros, alcance máximo no nível do solo 9,73 metros, profundidade de escavação máxima 6,65 metros, altura de escavação máxima 9,61 metros, altura máxima de descarga 6,81 metros, profundidade máxima da parede vertical 5,96 metros, ou SIMILAR. A ser utilizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos. -UN: horas Local de entrega: Conforme Termo de Referência e Anexos. UN: Horas.	JCB1	120,00	2.400





CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços contratação de empresa especializada em locação de escavadeira hidráulica com operador, para execução de 2400 horas de serviço, conforme Termo de Referência, objeto da licitação Pregão Presencial nº **133/2017**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de **12 (doze) meses**.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

2.4. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Município de Pindamonhangaba. As Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e as Fundações Privadas integrantes da Administração Pública Municipal poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços regulamentado por este Decreto mediante prévia anuência do órgão ou entidade que tenha efetuado o respectivo registro, bem como editar regulamento próprio, realizar e manter Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da proposta consolidada da empresa, de acordo com a respectiva classificação constante no Mapa Comparativo de Preços dos autos do procedimento licitatório.

4.2. A cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do supramencionado, que precedeu e integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.3. A cada prestação de serviços, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta consolidada no pregão supramencionado pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA V - DO LOCAL

5.1. O local e a data do evento serão exarados na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após o recebimento dos serviços/materiais e entrega da nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo Departamento competente da Prefeitura.

6.2. A empresa contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
VISTO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICAS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



licitação, incluído a prova da inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
- c) Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;
- d) Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantes para o termo final do ajuste.

7.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

7.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

7.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.

7.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

7.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não retirar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA IX – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tendo como responsável Sr. Josué Bondioli Junior.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


10.1. Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 133/2017, seus anexos, as solicitações de compras e as propostas das empresas Oxipar Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI EPP. e Olipol Engenharia e Comércio Ltda. EPP. classificadas no certame supranumerado.

10.2. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pindamonhangaba, 01 de novembro de 2017.


JOSUÉ BONDIOLI JUNIOR
Secretário de Serviços Públicos


ADRIANO HENRIQUE CORREA ARAUJO
Oxipar Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI EPP.

Testemunhas:

01) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

02) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

